

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 546/2021

AUTORES:

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI,
DEPUTADO BAZANA, DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

EMENTA:

INSTITUI DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA ESTADUAL DE
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 546/2021

PROJETO DE LEI Nº

Institui Diretrizes para implantação de Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 1º. Fica instituída as Diretrizes para implantação de Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa Fibromialgia:

I - atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a seus familiares;

V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Paraná.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º A pessoa com fibromialgia poderá usar filas preferenciais em órgãos públicos e privados e terá direito a estacionar em vagas preferenciais, sendo que a identificação dos fibromiálgicos em relação às filas deverá ser feita a critério do Poder Executivo mediante comprovação médica e, em relação aos estacionamentos, pelos órgãos de trânsito competentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar centros de referência para tratamento multidisciplinar dos fibromiálgicos.

Art. 5º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, para os fins a que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo, bem como com parceria público-privada com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos de fibromialgia legalmente constituídas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa a atender a demanda de parte da população brasileira que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes. A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional Dr. Dráuzio Varela como sendo uma “dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações”. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor.

Por se tratar de uma doença relativamente nova, a comunidade médica ainda não conseguiu entrar em consenso sobre quais são as suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela.

A maior sensibilidade aos estímulos dolorosos faz com que o paciente sofra muito em atividades tidas como básicas, conforme explica a cartilha “Fibromialgia – Cartilha para pacientes”, editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivantes, sensibilidade ao toque, queimações, formigamentos, cefaleia, fadiga, insônia e sono não reparador, variação de humor, alteração da memória e concentração.

Está associada a alterações emocionais, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão. Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas e ao exame clínico, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender points.

Não existe um exame complementar específico, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da exclusão de doenças que possuem sintomas semelhantes e podem simular fibromialgia. Também não há cura, sendo o tratamento parte fundamental para evitar a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica em severas restrições aos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar, como sugere Lin Tchie Yeng, médica fisiatra que trabalha no Grupo de Dor do Serviço de Ortopedia do Hospital das Clínicas de São Paulo.

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro. Os analgésicos e anti-inflamatórios podem ter uso restrito. Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis neurotransmissores, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor ao aumentar a quantidade de neurotransmissores.

Já o tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana. Também é sugerida acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispense gastos de elevada monta, uma vez que o Sistema Único de Saúde – SUS não dá cobertura a todas essas atividades.

Em que pesem as severas restrições impostas à qualidade de vida dos pacientes, a doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. Isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente discussão.

Assim, peço apoio dos meus nobres pares para a provação da presente propositura.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **546** e o código CRC **1E6E3F3F4F6F4FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1088/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 546/2021**.

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1088** e o código CRC **1B6F3E3E5C3D4BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1099/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 267/2019, nº 637/2019 e nº 795/2019**, que estão em trâmite.

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1099** e o código CRC **1E6A3F3D5B4E2BD**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		267	2019	1531/2019
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
15/04/2019	DIREITOS HUMANOS			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO ANIBELLI NETO

DEPUTADO MICHELE CAPUTO

PALAVRAS-CHAVE

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, FIBROMIALGIA, LEI FEDERAL Nº 10.048/2000, ASSENTOS RESERVADOS

EMENTA

GARANTE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO PORTADOR DE FIBROMIALGIA, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

OBSERVAÇÕES

CCJ, SAÚDE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
15/04/2019 16:14	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
16/04/2019 09:57	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/04/2019 10:18	AUTUADO		
24/04/2019 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/11/2019 16:19	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO PAULO LITRO
24/04/2019 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/11/2019 18:03	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO PAULO LITRO
24/04/2019 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/12/2019 17:09	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO PAULO LITRO
24/04/2019 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/12/2019 15:43	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO PAULO LITRO
24/04/2019 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/12/2019 15:58	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO PAULO LITRO
24/04/2019 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/12/2019 17:44	RETIRADO DE PAUTA	PARECER: RETIRADO DE PAUTA PARA AVERIGUAÇÃO DE SIMILITUDE E POSSÍVEL ANEXAÇÃO.	DEPUTADO PAULO LITRO
24/04/2019 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/03/2021 16:55	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO.	DEPUTADO PAULO LITRO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

16/03/2021 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/2021 13:34	ANEXADO - ART. 39, II, ALÍNEA D (MATÉRIAS CORRELATAS)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº 795/2019 E 637/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 267/2019, CONFORME PROTOCOLO Nº 1358/2021 - DAP, APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15/3/2021.	
16/03/2021 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/2021 13:34	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
16/03/2021 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/03/2021 17:52	DILIGÊNCIA	PARECER: BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA/PR.	DEPUTADO PAULO LITRO
16/03/2021 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/03/2021 16:22	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO.	DEPUTADO PAULO LITRO
16/03/2021 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	31/03/2021 13:00	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO PELO RELATOR.	DEPUTADO PAULO LITRO
16/03/2021 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	06/04/2021 16:20	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR.	DEPUTADO PAULO LITRO
16/03/2021 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/04/2021 15:34	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO.	DEPUTADO PAULO LITRO
16/03/2021 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/04/2021 11:32	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO A PEDIDO DO RELATOR.	DEPUTADO PAULO LITRO
16/03/2021 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/04/2021 16:56	PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL	PARECER: FAVORÁVEL C/ SUBST. GERAL - APROVADO.	DEPUTADO PAULO LITRO
28/04/2021 18:24	DIRETORIA LEGISLATIVA	29/04/2021 16:09	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
05/07/2021 16:39	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA	29/06/2021 10:00	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO MICHELE CAPUTO
05/07/2021 16:41	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/07/2021 16:41	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
12/07/2021 18:54	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	12/07/2021 18:55	PARECER FAVORÁVEL	PARECER: FAVORÁVEL - APROVADO.	DEPUTADO MARCIO PACHECO
13/07/2021 15:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	15/04/2019 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
13/07/2021 15:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/07/2021 18:25	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
13/07/2021 15:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/08/2021 13:32	INFORMAÇÃO		
13/07/2021 15:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/08/2021 13:36	ENCAMINHADO(A)		
16/08/2021 12:57	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
24/08/2021 10:47	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/08/2021 10:47	INFORMAÇÃO		
24/08/2021 10:47	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/08/2021 10:49	INFORMAÇÃO		
24/08/2021 10:47	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/08/2021 10:51	ENCAMINHADO(A)		
24/08/2021 13:37	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		637	2019	4395/2019
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
21/08/2019		DIREITOS HUMANOS		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

PALAVRAS-CHAVE

ATENDIMENTO, PREFERENCIAL, PESSOAS, FIBROMIALGIA

EMENTA

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

CCJ, SAÚDE

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
21/08/2019 15:08	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
22/08/2019 09:23	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/08/2019 09:33	AUTUADO		
22/08/2019 09:23	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/2021 13:30	ANEXADO - ART. 39, II, ALÍNEA D (MATÉRIAS CORRELATAS)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº 795/2019 E 637/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 267/2019, CONFORME PROTOCOLO Nº 1358/2021 - DAP, APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15/3/2021.	
22/08/2019 09:23	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/2021 13:31	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
16/03/2021 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
28/04/2021 18:24	DIRETORIA LEGISLATIVA				
05/07/2021 16:39	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA				
05/07/2021 16:41	DIRETORIA LEGISLATIVA				
12/07/2021 18:54	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
13/07/2021 15:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/08/2019 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

16/08/2021 12:57 DAP - DIRETORIA DE
ASSISTÊNCIA AO
PLENÁRIO

24/08/2021 10:47 DIRETORIA LEGISLATIVA

24/08/2021 13:37 DAP - DIRETORIA DE
ASSISTÊNCIA AO
PLENÁRIO

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		795	2019	5707/2019
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
21/10/2019		DIREITOS HUMANOS		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO MICHELE CAPUTO

PALAVRAS-CHAVE

ATENDIMENTO, PREFERENCIAL, FIBROMIALGIA

EMENTA

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
21/10/2019 16:26	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
22/10/2019 09:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/10/2019 09:38	AUTUADO		
22/10/2019 17:28	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
16/03/2021 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/2021 13:22	ANEXADO - ART. 39, II, ALÍNEA D (MATÉRIAS CORRELATAS)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº 795/2019 E 637/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 267/2019, CONFORME PROTOCOLO Nº 1358/2021 - DAP, APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15/3/2021.	
16/03/2021 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/2021 13:23	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
16/03/2021 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
28/04/2021 18:24	DIRETORIA LEGISLATIVA				
05/07/2021 16:39	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA				
05/07/2021 16:41	DIRETORIA LEGISLATIVA				
12/07/2021 18:54	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

13/07/2021 15:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/10/2019 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍTEGRA	Geração da Íntegra
16/08/2021 12:57	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO			
24/08/2021 10:47	DIRETORIA LEGISLATIVA			
24/08/2021 13:37	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 643/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2021, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **643** e o código CRC **1C6D3D3B5A4B9DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 17/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI 546/2021

–

–

PL Nº 546/2021

AUTORIA DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Institui Diretrizes para implantação de Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

–

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, autuado sob o nº 546/2021, objetiva instituir diretrizes para implantação de Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional Dr. Dráuzio Varela como sendo uma “dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações”. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor.

FUNDAMENTAÇÃO

–

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Nos termos da justificativa apresentada, a finalidade do Projeto de Lei em comento é extrema relevância, objetivando instituir diretrizes visando atender a demanda de parte da população brasileira que é acometida pela fibromialgia.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal estabelece no art. 24:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

XII – *previdência social, proteção e defesa da saúde;*

XIV – *proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;*

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, art. 13, inciso XII, que segue:

Art. 13. *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

XII - *previdência social, proteção e defesa da saúde;*

XIV – *proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, podemos citar o disposto no art. 167 da nossa Constituição Estadual:

Art. 167. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.*

Em que pese à bela iniciativa da parlamentar, o referido assunto aborda tema de competência privativa do Governador do Estado, conforme a própria Constituição Estadual determina:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

No mesmo sentido, o art. 87 da Constituição do Estado vem estabelecer:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém o poder de iniciativa e a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei, visto que pretende dispor sobre o funcionamento da administração estadual.

Todavia, com a finalidade de aferir indiscutível **LEGALIDADE** ao presente projeto de lei, apresenta-se **Emenda Substitutiva Geral** nos termos do art. 180, inc. II e art. 175, inc. IV do RIALEP.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO na forma da Emenda Substitutiva Geral**, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 546/2021

Nos termos do art. 175, IV e art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 546/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui a campanha permanente de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia.

Art. 1º Institui a campanha permanente de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

Art. 2º São objetivos da campanha:

I – fomentar o atendimento multidisciplinar;

II – impulsionar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – esclarecer a população com informações relativa à fibromialgia e suas implicações;

IV – incentivar a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a seus familiares;

V – estimular a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

VI – fomentar a pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Paraná; e

VII – estimular a criação de centros de referência para tratamento multidisciplinar dos fibromiálgicos.

Art. 3º A campanha permanente de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia, para os fins a que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo, bem como com parceria público-privada com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos de fibromialgia legalmente constituídas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de novembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17** e o código
CRC **1B7F0C8E4C5F9EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14279/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 546/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de fevereiro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14279** e o código CRC **1B7A0F8F5F3C5FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9169/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2024, às 11:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9169** e o código CRC **1E7E0F8B5A3B5ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 100/2024

Parecer da COMISSÃO DE SAÚDE sobre o Projeto de Lei nº 546, de 2021, que “*institui diretrizes para implantação de política estadual de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia.*”

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 546, de 2021, de autoria da Deputada Estadual Cristina Silvestri, que “*institui diretrizes para implantação de política estadual de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia.*”

De acordo com a justificativa apresentada, a fibromialgia foi incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, e por ser uma doença relativamente nova a comunidade médica ainda não conseguiu entrar em consenso sobre quais são as suas causas.

A proposição recebeu substitutivo geral, quando analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que o projeto original previa a criação de política pública que é matéria de competência exclusiva do Poder Executivo. Neste sentido, o substitutivo geral fez as adequações necessárias formatando a proposição em forma de campanha educativa.

Após a aprovação do Substitutivo Geral na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria veio a esta comissão para se pronunciar acerca do seu mérito na forma regimental.

É O RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início cumpre consignar que cabe a esta Comissão, conforme preconiza o art. 49 do RIALEP (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná), se manifestar acerca de toda proposição relativa à “*saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins.*”

Assim, a matéria vinculada no presente Projeto de Lei é afeta a competência desta Comissão temática, vez que visa instituir campanha permanente de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia.

A proposição é meritória, do ponto de vista desta comissão, porque uma campanha permanente dedicada à fibromialgia tem o potencial de alcançar diversos objetivos essenciais, tais como: (i) Conscientização Pública: Informar a população sobre os sintomas, diagnóstico e tratamento da fibromialgia, reduzindo o estigma associado à condição e promovendo uma compreensão empática dos desafios enfrentados pelos pacientes; (ii) Educação Profissional: Capacitar profissionais de saúde de diversas áreas, incluindo médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e psicólogos, para um diagnóstico precoce e um manejo eficaz da fibromialgia, garantindo uma abordagem integrada e personalizada; (iii) Apoio aos Pacientes: Oferecer suporte emocional, social e prático aos pacientes e suas famílias, conectando-os a recursos locais e redes de apoio que possam auxiliar no enfrentamento da condição e na melhoria da qualidade de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

vida; (iv) Promoção da Pesquisa: Estimular a investigação científica sobre a fibromialgia, incentivando o desenvolvimento de novas terapias, abordagens não farmacológicas e estratégias de prevenção. (v) Conscientização Política: Sensibilizar autoridades governamentais e legisladores para a importância da fibromialgia como uma prioridade de saúde pública, buscando o aprimoramento do acesso a tratamentos e serviços especializados.

Neste sentido ao considerarmos o impacto significativo da fibromialgia na saúde e no bem-estar das pessoas, bem como a crescente demanda por informações confiáveis e apoio efetivo, a implementação de uma campanha permanente se apresenta como uma medida crucial e oportuna.

Assim, VOTO pela aprovação da matéria.

É O VOTO.

3. CONCLUSÃO

Por todo o arrazoado **CONCLUI** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 546, de 2021, na Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, documento datado e assinado eletronicamente.

(documento assinado eletronicamente)

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

Relatora

DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Presidente



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **100** e o
código CRC **1B7A1B0B7B9A4BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14694/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 546/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de março de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 19 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14694** e o código CRC **1E7C1A0E8E5C6FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9386/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9386** e o
código CRC **1E7B1C0B8F5C6AD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1579/2024

AUTORES:

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 546/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA CRISTINA SILVESTRE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1579/2024

Requer a inclusão do Deputado Luiz Claudio Romanelli, como coautor do Projeto de Lei nº 546/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri.

Senhor Presidente,

Os Deputados que os presentes subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Luiz Claudio Romanelli, como coautor do Projeto de Lei nº 546/2021 que "INSTITUI DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA." de autoria da Deputada Cristina Silvestri.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Dep. Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Dep. Cristina Silvestri
Deputada Estadual



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1579** e o código CRC **1B7F1D8B6C5F3FE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1580/2024

AUTORES:

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADA MARCIA HUÇULAK,
DEPUTADO BAZANA

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DOS DEPUTADOS PEDRO PAULO BAZANA E MÁRCIA HUÇULAK, COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 546/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1580/2024

Requer a inclusão dos Deputados Pedro Paulo Bazana e Márcia Huçulak, como coautor do Projeto de Lei nº 546/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri.

Senhor Presidente,

Os Deputados que os presentes subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão dos Deputados Pedro Paulo Bazana e Márcia Huçulak, como coautores do Projeto de Lei nº 546/2021 que "INSTITUI DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA." de autoria da Deputada Cristina Silvestri.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Dep. Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Dep. Márcia Huçulak
Deputada Estadual

Dep. Pedro Paulo Bazana
Deputado Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1580** e o
código CRC **1A7F1D8B6F5A4EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16421/2024

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Luiz Romanelli e dos Deputados Pedro Paulo Bazana e Márcia Huçulak, como coautores do Projeto de Lei nº546/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, conforme os protocolos de nºs 1579/2024 e 1580/2024, respectivamente.

Curitiba, 25 de junho 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16421** e o código CRC **1F7C1E9A3C3F9CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10329/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2024, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10329** e o código CRC **1D7B1B9E3C3F9CB**